

Mensagem nº 68

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Brasília, 1º de março de 2012.

Brasília, 03 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010, pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e pelos Ministros da Defesa, Karl-Theodor Zu Guttenberg, e da Economia, Rainer Brüderle, da República Federal da Alemanha.

2. O referido acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de política de defesa, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o assessoramento em tecnologia militar; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

3. O Ministério da Defesa e das Relações Exteriores conduziram as negociações do Acordo em tela e, em cumprimento do disposto no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, acordaram seu texto final em reunião de coordenação realizada em 25 de outubro de 2010.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Nelson Azevedo Jobim

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE
COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados “as Partes”),

Buscando contribuir para a paz e a segurança internacional;

Desejando fortalecer as várias formas de cooperação de defesa entre as Partes, tendo como base a reciprocidade e o interesse mútuo;

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Áreas de Cooperação

- (1) A cooperação entre as Partes poderá incluir:
1. assuntos relacionados à política de defesa, bem como a treinamento e operações militares;
 2. pesquisa e desenvolvimento, aquisição de produtos e serviços de defesa, bem como apoio logístico;
 3. assessoramento em equipamentos de defesa;
 4. compartilhamento de conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia;
 5. intercâmbio de informações relacionadas a assuntos de segurança internacional;
 6. compartilhamento de experiências sobre questões relacionadas à prevenção de conflitos internacionais e a operações de gerenciamento de crises; e
 7. outras áreas correspondentes no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.
- (2) A cooperação será conduzida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo e será implementada em conformidade com a legislação nacional e com as obrigações internacionais de cada Parte.

Artigo 2
Atividades e Métodos de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá ser realizada mediante as seguintes atividades:

1. intercâmbio de visitas de delegações de representantes civis e militares de alto nível;
2. visitas mútuas a instituições militares ou de defesa;
3. intercâmbio de instrutores e alunos entre instituições de treinamento militar relacionadas;
4. participação mútua de membros das Forças Armadas em eventos culturais e desportivos; e
5. intercâmbio de informações sobre projetos de desenvolvimento relacionados à tecnologia militar e a sistemas de defesa.

Artigo 3

Respeito à Carta das Nações Unidas

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4

Finanças

- (1) Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros.
- (2) A não ser que seja acordado de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal.
- (3) Serviços prestados por uma Parte à outra Parte, por ocasião da implementação deste Acordo, serão indenizados à Parte prestadora dos serviços em conformidade com entendimentos específicos entre as Partes.

Artigo 5

Proteção da Informação Sigilosa

Todas as atividades de implementação do presente Acordo serão realizadas em conformidade com os acordos bilaterais pertinentes sobre a proteção mútua da informação sigilosa.

Artigo 6

Protocolos Complementares / Mecanismos de Implementação / Emendas

- (1) Com o consentimento de ambas as Partes, protocolos complementares a este Acordo poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação no domínio de defesa.
- (2) Mecanismos relativos à implementação deste Acordo ou de seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e celebrados pelas autoridades competentes das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as respectivas legislações das Partes.
- (3) Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada mediante negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual o Governo da República Federativa do Brasil informa o Governo da República da Alemanha de que foram cumpridos seus requisitos legais internos, necessários à entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9
Denúncia

(1) Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo.

(2) A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após a data de notificação e não afetará programas e atividades em curso no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

(3) As obrigações das Partes relativas a assuntos financeiros e proteção da informação sigilosa, conforme estabelecido nos Artigos 4 e 5, continuarão a ser aplicáveis, não obstante o término deste Acordo.

Em fé do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Berlim, ao 8º dia de novembro de 2010, em dois originais, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência na interpretação dos textos em português e alemão, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

Karl- Theodor zu Guttenberg
Ministro da Defesa

Rainer Brüderle
Ministro da Economia

